

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma (s):

Projecto de Lei n.º 234/XIII (1.ª) - Pelo Incremento da Contratação Colectiva

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

Morada ou Sede:

Rua Newton, 5, Lisboa

Local

Lisboa

Código Postal

1170-275 Lisboa

Endereço Eletrónico

geral@sitava.pt

Contributo:

O projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) pelo incremento da contratação colectiva, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, visa o fim da caducidade das convenções colectivas, objectivo a atingir especialmente por duas vias: "permitir a manutenção dos direitos dos trabalhadores, até nova convenção" e "revogar a Lei n.º 55/2014, de 25 de Agosto".

O SITAVA condena os regimes de caducidade e de suspensão temporária da aplicação das convenções colectivas de trabalho, na medida em que considera desde sempre que estes regimes apenas servem os interesses do patronato.

O regime de caducidade, porque coloca nas mãos do patronato o poder de destruir as convenções colectivas existentes e de recusar a celebração de novas convenções colectivas. Ao impor a caducidade das convenções colectivas em vigor sem se assegurar a sua substituição, o Estado contribuiu não para a promoção da negociação colectiva,

como é sua obrigação, mas para a sua estagnação e enfraquecimento e para o retrocesso social, como atestam os números de convenções colectivas celebradas e de trabalhadores por elas abrangidos.

O regime de suspensão por ser um meio que permite às entidades patronais recusarem o cumprimento das convenções colectivas, tendo por efeito a suspensão/supressão dos direitos previstos na convenção e a sua substituição pelas normas previstas na lei geral, sem que seja necessário demonstrar a situação de crise ou de dificuldades da empresa, nem que fique limitada na sua gestão patrimonial e financeira. A figura da suspensão é assim como que um "passaporte" dado à entidade patronal para uma mais eficaz exploração dos trabalhadores, "legalizando" o não cumprimento das convenções colectivas.

Com efeito, o SITAVA entende que a contratação colectiva, que constitui um direito dos trabalhadores constitucionalmente garantido, juntamente com a reposição do princípio do tratamento mais favorável, objecto de outras iniciativas legislativas já apresentadas, é o modo por excelência de melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, ou seja, de garantia de progresso social. Na verdade, os ataques que, pelo menos desde 2003, lhe vêm sendo dirigidos pelos sucessivos governos, através do Código do Trabalho e das suas sucessivas alterações, resultaram numa redução da protecção dos trabalhadores, sobretudo no que se refere à duração do tempo de trabalho e à remuneração.

Em conclusão, o SITAVA considera que a revogação do regime de caducidade da convenção colectiva do trabalho imposta por lei aos trabalhadores, bem como a revogação da suspensão temporária da vigência da convenção colectiva, a par da reposição do princípio do tratamento mais favorável, são condições necessárias para o incremento e a dinamização da contratação colectiva, pelo que se dá o seu apoio ao projecto de lei em apreço.

Data

18 de Julho de 2016

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís Rosa', written in a cursive style.

Luís Rosa

Secretário-Geral

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 234/XIII (.1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO

Morada ou Sede:

RUA PADRE ANTÓNIO VIEIRA, 195

Local PORTO

Código Postal 4300-031 PORTO

Endereço Eletrónico info@osporto.pt

Contributo:

A UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO SUBSCREVE O PARECER DA CGTP-IV.

Data: 15 DE JUNHO DE 2016
Assinatura: RUA PADRE ANTÓNIO VIEIRA, 195

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 234/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITE-NORTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS
TRANSFORMADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO NORTE

Morada ou Sede:

Rua PADRE ANTÓNIO VIEIRA, 195

Local PORTO

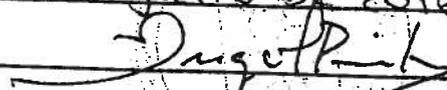
Código Postal 4300 - 031 PORTO

Endereço Eletrónico site-norte@site-norte.pt

Contributo:

A DIRECCÃO DO SITE-NORTE SUBSCREVE O PAREREZ
DA C&P-TN.

Data 15 DE JULHO DE 2016

Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

(a) **PROJECTO DE LEI Nº 234/XIII (1.ª) – Pelo Incremento da Contratação Colectiva**
(Separata nº 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)

(b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: **Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra**

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades

(c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

(d) Contributo:

O projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) pelo incremento da contratação colectiva, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, visa o fim da caducidade das convenções colectivas, objectivo a atingir especialmente por duas vias: "permitir a manutenção dos direitos dos trabalhadores, até nova convenção" e "revogar a Lei n.º 55/2014, de 25 de Agosto".

É conhecida a posição da CGTP de condenação dos regimes de caducidade e de suspensão temporária da aplicação das convenções colectivas de trabalho, na medida em que sempre considerou que estes regimes apenas servem os interesses do patronato.

O regime de caducidade, porque coloca nas mãos do patronato o poder de destruir as convenções colectivas existentes e de recusar a celebração de novas convenções colectivas. Ao impor a caducidade das convenções colectivas em vigor sem se assegurar a sua substituição, o Estado contribuiu não para a promoção da negociação colectiva, como é sua obrigação, mas para a sua estagnação e enfraquecimento e para o retrocesso social, como atestam os números de convenções colectivas celebradas e de trabalhadores por elas abrangidos.

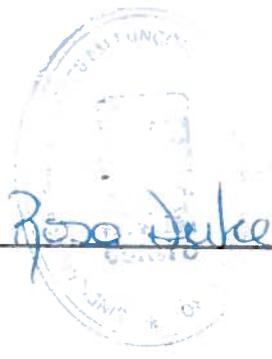
O regime de suspensão por ser um meio que permite às entidades patronais recusarem o cumprimento das convenções colectivas, tendo por efeito a suspensão/supressão dos direitos previstos na convenção e a sua substituição pelas normas previstas na lei geral, sem que seja necessário demonstrar a situação de crise ou de dificuldades da empresa, nem que fique limitada na sua gestão patrimonial e financeira. A figura da suspensão é assim como que um "passaporte" dado à entidade patronal para uma mais eficaz exploração dos trabalhadores, "legalizando" o não cumprimento das convenções colectivas.

Com efeito, esta Organização Sindical entende que a contratação colectiva, direito dos trabalhadores constitucionalmente garantido, juntamente com a reposição do princípio do tratamento mais favorável, objecto de outras iniciativas legislativas já apresentadas, é o modo por excelência de melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, ou seja, de

garantia de progresso social. Na verdade, os ataques que, pelo menos desde 2003, lhe vêm sendo dirigidos pelos sucessivos governos, através do Código do Trabalho e das suas sucessivas alterações, resultaram numa redução da protecção dos trabalhadores, sobretudo no que se refere à duração do tempo de trabalho e à remuneração.

Em conclusão, consideramos que a revogação do regime de caducidade da convenção colectiva do trabalho imposta por lei aos trabalhadores, bem como a revogação da suspensão temporária da vigência da convenção colectiva, a par da reposição do princípio do tratamento mais favorável, são condições necessárias para o incremento e a dinamização da contratação colectiva, pelo que se dá o seu apoio ao projecto de lei em apreço.

Coimbra, 14 de Junho de 2016

(e)   Rosa Duke Neves e Costa

- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº..., projecto de decreto-lei nº..., projecto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª) Projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt**Contributo: Projecto de Lei n.º 234/XIII (1.ª) Pelo Incremento da Contratação Colectiva (Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)**

O projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) pelo incremento da contratação colectiva, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, visa o fim da caducidade das convenções colectivas, objectivo a atingir especialmente por duas vias: "permitir a manutenção dos direitos dos trabalhadores, até nova convenção" e "revogar a Lei n.º 55/2014, de 25 de Agosto". É conhecida a posição da CGTP de condenação dos regimes de caducidade e de suspensão temporária da aplicação das convenções colectivas de trabalho, na medida em que sempre considerou que estes regimes apenas servem os interesses do patronato.

O regime de caducidade, porque coloca nas mãos do patronato o poder de destruir as convenções colectivas existentes e de recusar a celebração de novas convenções colectivas. Ao impor a caducidade das convenções colectivas em vigor sem se assegurar a sua substituição, o Estado contribuiu não para a promoção da negociação colectiva, como é sua obrigação, mas para a sua estagnação e enfraquecimento e para o retrocesso social, como atestam os números de convenções colectivas celebradas e de trabalhadores por elas abrangidos.

O regime de suspensão por ser um meio que permite às entidades patronais recusarem o cumprimento das convenções colectivas, tendo por efeito a suspensão/supressão dos direitos previstos na convenção e a sua substituição pelas normas previstas na lei geral, sem que seja necessário demonstrar a situação de crise ou de dificuldades da empresa, nem que fique limitada na sua gestão patrimonial e financeira. A figura da suspensão é assim como que um "passaporte" dado à entidade patronal para uma mais eficaz exploração dos trabalhadores, "legalizando" o não cumprimento das convenções colectivas.

Com efeito, esta Organização Sindical entende que a contratação colectiva, direito dos trabalhadores constitucionalmente garantido, juntamente com a reposição do princípio do tratamento mais favorável, objecto de outras iniciativas legislativas já apresentadas, é o modo por excelência de melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, ou seja, de garantia de progresso social. Na verdade, os ataques que, pelo menos desde 2003, lhe vêm sendo dirigidos pelos sucessivos governos, através do Código do Trabalho e das suas sucessivas alterações, resultaram numa redução da protecção dos trabalhadores, sobretudo no que se refere à duração do tempo de trabalho e à remuneração.

Em conclusão, consideramos que a revogação do regime de caducidade da convenção colectiva do trabalho imposta por lei aos trabalhadores, bem como a revogação da suspensão temporária da vigência da convenção colectiva, a par da reposição do princípio do tratamento mais favorável, são condições necessárias para o incremento e a dinamização da contratação colectiva, pelo que se dá o seu apoio ao projecto de lei em apreço.

Data Marinha Grande, 15 de Julho de 2016

Assinatura

Mania Stalman Rosa Difeiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

À
**Comissão Parlamentar do Trabalho e Segurança
Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA**

V/REF.

N/REF.

DATA

Lisboa, 14 de Julho de 2016

Assunto: PARECER CGTP

Projecto de Lei n.º 234/XIII – Pelo incremento da contratação colectiva (BE);

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o Parecer acima referenciado da CGTP-IN.

Em anexo enviamos o referido Parecer e Impresso.

Com os nossos cumprimentos

P'í A Direcção

Joaquim Rodrigues Cordeiro


UNION NETWORK INTERNATIONAL


MEDIA AND
ENTERTAINMENT
INTERNATIONAL

Filiado na

CGTP
INTERSINDICAL NACIONAL

Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º Esq • 1700-165 LISBOA Tel: 21 398 66 52 • Fax: 21 397 25 45

Delegação:

Praça D. Filipa de Lencastre, 22 - 7.º, Sala 114 • 4050-259 PORTO Tel./Fax: 22 205 21 88
E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: sexta-feira, 15 de Julho de 2016 14:57
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 234/XIII
Anexos: Proj.Lei N.º 234_XIII.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: sexta-feira, 15 de Julho de 2016 12:10
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 234/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 234/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	234/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	STAL
Morada ou Sede:	Av. D.Luis I, n.º 20F
Local:	Lisboa
Código Postal:	1249 126
Endereço Eletrónico:	stal.nacional@stal.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos na integra o Parecer da CGTP, que anexamos
Data:	15-07-2016 12:10:19

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: sexta-feira, 15 de Julho de 2016 14:55
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 234/XIII
Anexos: Proj Lei 234 Incremento da Contratação Colectiva BE (2).pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: sexta-feira, 15 de Julho de 2016 13:56
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 234/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 234/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	234/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul
Morada ou Sede:	Pátio do Salema, 4
Local:	Lisboa
Código Postal:	1150-062 Lisboa
Endereço Eletrónico:	hotelariasul@sindicato.mail.pt
Texto do Contributo:	A Direcção do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, vem pronunciar-se sobre o Projecto de Lei em referência, que está em apreciação pública, subscrevendo o parecer emitido sobre esta matéria pela CGTP-IN e que reproduzimos em anexo.
Data:	15-07-2016 13:55:47



União dos Sindicatos do Distrito de Braga

Projecto de Lei n.º 234/XIII (1.ª)
Pelo incremento da Contratação Colectiva (BE)

(Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE BRAGA

O projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) pelo incremento da contratação colectiva, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, visa o fim da caducidade das convenções colectivas, objectivo a atingir especialmente por duas vias: "permitir a manutenção dos direitos dos trabalhadores, até nova convenção" e "revogar a Lei n.º 55/2014, de 25 de Agosto".

É conhecida a posição da CGTP-IN de condenação dos regimes de caducidade e de suspensão temporária da aplicação das convenções colectivas de trabalho, na medida em que sempre considerou que estes regimes apenas servem os interesses do patronato.

O regime de caducidade, porque coloca nas mãos do patronato o poder de destruir as convenções colectivas existentes e de recusar a celebração de novas convenções colectivas. Ao impor a caducidade das convenções colectivas em vigor sem se assegurar a sua substituição, o Estado contribuiu não para a promoção da negociação colectiva, como é sua obrigação, mas para a sua estagnação e enfraquecimento e para o retrocesso social, como atestam os números de convenções colectivas celebradas e de trabalhadores por elas abrangidos.

O regime de suspensão por ser um meio que permite às entidades patronais recusarem o cumprimento das convenções colectivas, tendo por efeito a suspensão/supressão dos direitos previstos na convenção e a sua substituição pelas normas previstas na lei geral, sem que seja necessário demonstrar a situação de crise ou de dificuldades da empresa, nem que fique limitada na sua gestão patrimonial e financeira. A figura da suspensão é assim como que um "passaporte" dado à entidade patronal para uma mais eficaz exploração dos trabalhadores, "legalizando" o não cumprimento das convenções colectivas.

Com efeito, a União dos Sindicatos do Distrito de Braga/CGTP-IN (USB/CGTP-IN) entende que a contratação colectiva, direito dos trabalhadores constitucionalmente garantido, juntamente com a reposição do princípio do tratamento mais favorável, objecto de outras iniciativas legislativas já apresentadas, é o modo por excelência de melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, ou seja, de garantia de progresso social. Na verdade, os ataques que, pelo menos desde 2003, lhe vêm sendo dirigidos pelos sucessivos governos, através do Código do Trabalho e das suas sucessivas alterações, resultaram numa redução da protecção dos trabalhadores, sobretudo no que se refere à duração do tempo de trabalho e à remuneração.

Em conclusão, a USB/CGTP-IN considera que a revogação do regime de caducidade da convenção colectiva do trabalho imposta por lei aos trabalhadores, bem como a revogação da suspensão temporária da vigência da convenção colectiva, a par da reposição do princípio do tratamento mais favorável, são condições necessárias para o incremento e a dinamização da contratação colectiva, pelo que se dá o seu apoio ao projecto de lei em apreço.

Braga, 15 de Julho de 2016

Pel'A Direcção



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 214/XIII ;234/XIII; Proposta de alteração 244/XIII; 248/XIII e 21/XIII

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESETE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS, LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

Morada ou Sede:

Avenida da Boavista - Nº 583

Local PORTOCódigo Postal 4100 - 127Endereço Eletrónico fesete@netcabo.pt

Contributo:

A FESETE subscreve na íntegra a posição da CGTP/INem anexo:

Apreciação dos Projecto de Lei n.º 214/XIII – Reforça a licença parental inicial até 210 dias, alarga o período de licença parental em caso de nascimento prematuro e estende a dispensa para amamentação (Os verdes);

Projecto de Lei n.º 234/XIII– Pelo incremento da contratação colectiva (BE);

Projecto de Lei n.º 244/XIII– Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no Plenário dois representantes dos reformados aposentados e pensionistas (CDS);

Projecto de Lei n.º 248/XIII– estabelece o direito do trabalhador que estiver a um ano da idade legal de reforma poder optar por trabalhar a tempo parcial por dois anos (CDS);

Proposta de Lei n.º 21/XIII – Alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, obrigação de prestação de serviços de transporte marítimo para as regiões autónomas durante a greve (ALRAM)

Data 14 de Julho de 2016

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª) Projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria Restaurantes e similares do Centro

Morada ou Sede:

Rua Dr Simões de Castro n.º 151 2.º Dt.º

Local Coimbra

Código Postal 3000 - 388

Endereço Electrónico sindhotcentromail.com

Contributo: Projecto de Lei n.º 234/XIII (1.ª) Pelo Incremento da Contratação Colectiva (Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)

O projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) pelo incremento da contratação colectiva, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, visa o fim da caducidade das convenções colectivas, objectivo a atingir especialmente por duas vias: "permitir a manutenção dos direitos dos trabalhadores, até nova convenção" e "revogar a Lei n.º 55/2014, de 25 de Agosto".

É conhecida a posição da CGTP de condenação dos regimes de caducidade e de suspensão temporária da aplicação das convenções colectivas de trabalho, na medida em que sempre considerou que estes regimes apenas servem os interesses do patronato.

O regime de caducidade, porque coloca nas mãos do patronato o poder de destruir as convenções colectivas existentes e de recusar a celebração de novas convenções colectivas. Ao impor a caducidade das convenções colectivas em vigor sem se assegurar a sua substituição, o Estado contribuiu não para a promoção da negociação colectiva, como é sua obrigação, mas para a sua estagnação e enfraquecimento e para o retrocesso social, como atestam os números de convenções colectivas celebradas e de trabalhadores por elas abrangidos.

O regime de suspensão por ser um meio que permite às entidades patronais recusarem o cumprimento das convenções colectivas, tendo por efeito a suspensão/supressão dos direitos previstos na convenção e a sua substituição pelas normas previstas na lei geral, sem que seja necessário demonstrar a situação de crise ou de dificuldades da empresa, nem que fique limitada na sua gestão patrimonial e financeira. A figura da suspensão é assim como que um "passaporte" dado à entidade patronal para uma mais eficaz exploração dos trabalhadores, "legalizando" o não cumprimento das convenções colectivas.

Com efeito, esta Organização Sindical entende que a contratação colectiva, direito dos trabalhadores constitucionalmente garantido, juntamente com a reposição do princípio do tratamento mais favorável, objecto de outras iniciativas legislativas já apresentadas, é o modo por excelência de melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, ou seja, de garantia de progresso social. Na verdade, os ataques que, pelo menos desde 2003, lhe vêm sendo dirigidos pelos sucessivos governos, através do Código do Trabalho e das suas sucessivas alterações, resultaram numa redução da protecção dos trabalhadores, sobretudo no que se refere à duração do tempo de trabalho e à remuneração.

Em conclusão, consideramos que a revogação do regime de caducidade da convenção colectiva do trabalho imposta por lei aos trabalhadores, bem como a revogação da suspensão temporária da vigência da convenção colectiva, a par da reposição do princípio do tratamento mais favorável, são condições necessárias para o incremento e a dinamização da contratação colectiva, pelo que se dá o seu apelo ao projecto de lei em apreço.

Data Coimbra, 13 de Julho de 2016

SIND. DOS TRAB. DA IND. DE HOT.,
TURISMO, REST. E SIMILARES DO CENTRO

Cont. N.º 501 258 108

R. Simões de Castro, 151 - 2.º Dt.º

3000-388 COIMBRA

sindhotcentromail.com

Assinatura _____

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 14 de Julho de 2016 16:47
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 234/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 14 de Julho de 2016 16:42
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 234/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 234/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	234/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	STCCMCS-Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul E Regiões Autónomas do
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	ceramica@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
Data:	14-07-2016 16:41:49

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ (1.ª)

Projectos de lei n.º 234/XIII (1ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folhas Anexas n.º 1 e 2

Data Lisboa, 13 de Julho de 2016

Assinatura

M.ª das Dúas Gomes 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 14 de Julho de 2016 16:30
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 234/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 14 de Julho de 2016 16:16
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 234/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 234/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	234/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	feviccom@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
Data:	14-07-2016 16:15:41

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 14 de Julho de 2016 16:28
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 234/XIII
Anexos: Proj Lei 234 Incremento da Contratação Colectiva BE.docx

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 14 de Julho de 2016 13:46
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 234/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 234/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	234/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul
Morada ou Sede:	Av. Almirante Reis, 74G, 7º Andar
Local:	Lisboa
Código Postal:	1150-020 Lisboa
Endereço Eletrónico:	sintevcsul@gmail.com
Texto do Contributo:	Subscrevemos na íntegra o parecer da CGTP-IN que anexamos.
Data:	14-07-2016 13:45:47

17 DE JUNHO DE 2016

27

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª) Projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO

Morada ou Sede:

RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2ºLocal **COIMBRA**Código Postal **3000 – 268 COIMBRA**Endereço Electrónico **casasindicalcoimbra@gmail.com**

Contributo: Projecto de Lei n.º 234/XIII (1.ª) Pelo Incremento da Contratação Colectiva (Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)

O projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) pelo incremento da contratação colectiva, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, visa o fim da caducidade das convenções colectivas, objectivo a atingir especialmente por duas vias: "permitir a manutenção dos direitos dos trabalhadores, até nova convenção" e "revogar a Lei n.º 55/2014, de 25 de Agosto".

É conhecida a posição da CGTP de condenação dos regimes de caducidade e de suspensão temporária da aplicação das convenções colectivas de trabalho, na medida em que sempre considerou que estes regimes apenas servem os interesses do patronato.

O regime de caducidade, porque coloca nas mãos do patronato o poder de destruir as convenções colectivas existentes e de recusar a celebração de novas convenções colectivas. Ao impor a caducidade das convenções colectivas em vigor sem se assegurar a sua substituição, o Estado contribuiu não para a promoção da negociação colectiva, como é sua obrigação, mas para a sua estagnação e enfraquecimento e para o retrocesso social, como atestam os números de convenções colectivas celebradas e de trabalhadores por elas abrangidos.

O regime de suspensão por ser um meio que permite às entidades patronais recusarem o cumprimento das convenções colectivas, tendo por efeito a suspensão/supressão dos direitos previstos na convenção e a sua substituição pelas normas previstas na lei geral, sem que seja necessário demonstrar a situação de crise ou de dificuldades da empresa, nem que fique limitada na sua gestão patrimonial e financeira. A figura da suspensão é assim como que um "passaporte" dado à entidade patronal para uma mais eficaz exploração dos trabalhadores, "legalizando" o não cumprimento das convenções colectivas.

Com efeito, esta Organização Sindical entende que a contratação colectiva, direito dos trabalhadores constitucionalmente garantido, juntamente com a reposição do princípio do tratamento mais favorável, objecto de outras iniciativas legislativas já apresentadas, é o modo por excelência de melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, ou seja, de garantia de progresso social. Na verdade, os ataques que, pelo menos desde 2003, lhe vêm sendo dirigidos pelos sucessivos governos, através do Código do Trabalho e das suas sucessivas alterações, resultaram numa redução da protecção dos trabalhadores, sobretudo no que se refere à duração do tempo de trabalho e à remuneração.

Em conclusão, consideramos que a revogação do regime de caducidade da convenção colectiva do trabalho imposta por lei aos trabalhadores, bem como a revogação da suspensão temporária da vigência da convenção colectiva, a par da reposição do princípio do tratamento mais favorável, são condições necessárias para o incremento e a dinamização da contratação colectiva, pelo que se dá o seu apoio ao projecto de lei em apreço.

Data Coimbra, 13 de Julho de 2016

Luis Martins Almeida

Assinatura *Vasconcelos António Pereira Loureiro*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

17 DE JUNHO DE 2016

27

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª) Projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SECRETARIADO DOS INDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO

Morada ou Sede:

RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2ºLocal **COIMBRA**Código Postal **3000 – 268 COIMBRA**Endereço Electrónico **casasindicalcoimbra@gmail.com**Contributo: **Projecto de Lei n.º 234/XIII (1.ª) - Pelo Incremento da Contratação Colectiva (Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)**

O projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) pelo incremento da contratação colectiva, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, visa o fim da caducidade das convenções colectivas, objectivo a atingir especialmente por duas vias: "permitir a manutenção dos direitos dos trabalhadores, até nova convenção" e "revogar a Lei n.º 55/2014, de 25 de Agosto".

É conhecida a posição da CGTP de condenação dos regimes de caducidade e de suspensão temporária da aplicação das convenções colectivas de trabalho, na medida em que sempre considerou que estes regimes apenas servem os interesses do patronato.

O regime de caducidade, porque coloca nas mãos do patronato o poder de destruir as convenções colectivas existentes e de recusar a celebração de novas convenções colectivas. Ao impor a caducidade das convenções colectivas em vigor sem se assegurar a sua substituição, o Estado contribuiu, não para a promoção da negociação colectiva, como é sua obrigação, mas para a sua estagnação e enfraquecimento e para o retrocesso social, como atestam os números de convenções colectivas celebradas e de trabalhadores por elas abrangidos.

O regime de suspensão por ser um meio que permite às entidades patronais recusarem o cumprimento das convenções colectivas, tendo por efeito a suspensão/supressão dos direitos previstos na convenção e a sua substituição pelas normas previstas na lei geral, sem que seja necessário demonstrar a situação de crise ou de dificuldades da empresa, nem que fique limitada na sua gestão patrimonial e financeira. A figura da suspensão é assim como que um "passaporte" dado à entidade patronal para uma mais eficaz exploração dos trabalhadores, "legalizando" o não cumprimento das convenções colectivas.

Com efeito, esta Organização Sindical entende que a contratação colectiva, direito dos trabalhadores constitucionalmente garantido, juntamente com a reposição do princípio do tratamento mais favorável, objecto de outras iniciativas legislativas já apresentadas, é o modo por excelência de melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, ou seja, de garantia de progresso social. Na verdade, os ataques que, pelo menos desde 2003, lhe vêm sendo dirigidos pelos sucessivos governos; através do Código do Trabalho e das suas sucessivas alterações, resultaram numa redução de protecção dos trabalhadores, sobretudo no que se refere à duração do tempo de trabalho e à remuneração.

Em conclusão, consideramos que a revogação do regime de caducidade da convenção colectiva do trabalho imposta por lei aos trabalhadores, bem como a revogação da suspensão temporária da vigência da convenção colectiva, a par da reposição do princípio do tratamento mais favorável, são condições necessárias para o incremento e a dinamização da contratação colectiva, pelo que se dá o seu apoio ao projecto de lei em apreço.

Data Coimbra, 13 de Julho de 2016

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ____/XIII (1.ª) Projecto de lei n.º 234 /XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Direcção Distrital Coimbra Sindicato Professores
Região Centro

Morada ou Sede:

Rua da República, n.º 28 - 2.º andar

Local CoimbraCódigo Postal 3001-512 CoimbraEndereço Electrónico coimbra@sprp.pt

Contributo: **Projecto de Lei n.º 234/XIII (1.ª) Pelo Incremento da Contratação Colectiva (Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)**

O projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) pelo incremento da contratação colectiva, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, visa o fim da caducidade das convenções colectivas, objectivo a atingir especialmente por duas vias: "permitir a manutenção dos direitos dos trabalhadores, até nova convenção" e "revogar a Lei n.º 55/2014, de 25 de Agosto".

É conhecida a posição da CGTP de condenação dos regimes de caducidade e de suspensão temporária da aplicação das convenções colectivas de trabalho, na medida em que sempre considerou que estes regimes apenas servem os interesses do patronato.

O regime de caducidade, porque coloca nas mãos do patronato o poder de destruir as convenções colectivas existentes e de recusar a celebração de novas convenções colectivas. Ao impor a caducidade das convenções colectivas em vigor sem se assegurar a sua substituição, o Estado contribuiu não para a promoção da negociação colectiva, como é sua obrigação, mas para a sua estagnação e enfraquecimento e para o retrocesso social, como atestam os números de convenções colectivas celebradas e de trabalhadores por elas abrangidos.

O regime de suspensão por ser um meio que permite às entidades patronais recusarem o cumprimento das convenções colectivas, tendo por efeito a suspensão/supressão dos direitos previstos na convenção e a sua substituição pelas normas previstas na lei geral, sem que seja necessário demonstrar a situação de crise ou de dificuldades da empresa, nem que fique limitada na sua gestão patrimonial e financeira. A figura da suspensão é assim como que um "passaporte" dado à entidade patronal para uma mais eficaz exploração dos trabalhadores, "legalizando" o não cumprimento das convenções colectivas.

Com efeito, esta Organização Sindical entende que a contratação colectiva, direito dos trabalhadores constitucionalmente garantido, juntamente com a reposição do princípio do tratamento mais favorável, objecto de outras iniciativas legislativas já apresentadas, é o modo por excelência de melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, ou seja, de garantia de progresso social. Na verdade, os ataques que, pelo menos desde 2003, lhe vêm sendo dirigidos pelos sucessivos governos, através do Código do Trabalho e das suas sucessivas alterações, resultaram numa redução da protecção dos trabalhadores, sobretudo no que se refere à duração do tempo de trabalho e à remuneração.

Em conclusão, consideramos que a revogação do regime de caducidade da convenção colectiva do trabalho imposta por lei aos trabalhadores, bem como a revogação da suspensão temporária da vigência da convenção colectiva, a par da reposição do princípio do tratamento mais favorável, são condições necessárias para o incremento e a dinamização da contratação colectiva, pelo que se dá o seu apoio ao projecto de lei em apreço.

Data Coimbra, 13 de Julho de 2016Assinatura Nelson Alexandre Goenêa Delgado

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª) Projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Av.ª. Fernão de Magalhães, n.º. 640 – 2.º. Esq.º.Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico usc.cgtp@gmail.com**Contributo: Projecto de Lei n.º 234/XIII (1.ª) Pelo Incremento da Contratação Colectiva (Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)**

O projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) pelo incremento da contratação colectiva, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, visa o fim da caducidade das convenções colectivas, objectivo a atingir especialmente por duas vias: "permitir a manutenção dos direitos dos trabalhadores, até nova convenção" e "revogar a Lei n.º 55/2014, de 25 de Agosto".

É conhecida a posição da CGTP de condenação dos regimes de caducidade e de suspensão temporária da aplicação das convenções colectivas de trabalho, na medida em que sempre considerou que estes regimes apenas servem os interesses do patronato.

O regime de caducidade, porque coloca nas mãos do patronato o poder de destruir as convenções colectivas existentes e de recusar a celebração de novas convenções colectivas. Ao impor a caducidade das convenções colectivas em vigor sem se assegurar a sua substituição, o Estado contribuiu não para a promoção da negociação colectiva, como é sua obrigação, mas para a sua estagnação e enfraquecimento e para o retrocesso social, como atestam os números de convenções colectivas celebradas e de trabalhadores por elas abrangidos.

O regime de suspensão por ser um meio que permite às entidades patronais recusarem o cumprimento das convenções colectivas, tendo por efeito a suspensão/supressão dos direitos previstos na convenção e a sua substituição pelas normas previstas na lei geral, sem que seja necessário demonstrar a situação de crise ou de dificuldades da empresa, nem que fique limitada na sua gestão patrimonial e financeira. A figura da suspensão é assim como que um "passaporte" dado à entidade patronal para uma mais eficaz exploração dos trabalhadores, "legalizando" o não cumprimento das convenções colectivas.

Com efeito, a U.S.C./CGTP entende que a contratação colectiva, direito dos trabalhadores constitucionalmente garantido, juntamente com a reposição do princípio do tratamento mais favorável, objecto de outras iniciativas legislativas já apresentadas, é o modo por excelência de melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, ou seja, de garantia de progresso social. Na verdade, os ataques que, pelo menos desde 2003, lhe vêm sendo dirigidos pelos sucessivos governos, através do Código do Trabalho e das suas sucessivas alterações, resultaram numa redução da protecção dos trabalhadores, sobretudo no que se refere à duração do tempo de trabalho e à remuneração.

Em conclusão, a U.S.C./CGTP considera que a revogação do regime de caducidade da convenção colectiva do trabalho imposta por lei aos trabalhadores, bem como a revogação da suspensão temporária da vigência da convenção colectiva, a par da reposição do princípio do tratamento mais favorável, são condições necessárias para o incremento e a dinamização da contratação colectiva, pelo que se dá o seu apoio ao projecto de lei em apreço.

Data Coimbra, 13 de Julho de 2016

Assinatura _____

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.